



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

### Parecer Jurídico

**EMENTA: ANÁLISE DE  
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E  
JURIDICIDADE DE PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA. OPINA PELA  
CONSTITUCIONALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.**

**Referência: Projeto de resolução nº: 303/2026**

#### **I – DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Preliminarmente à análise da minuta, esta Procuradoria Legislativa esclarece que a presente manifestação dar-se-á sob o ponto de vista estritamente jurídico, desbordando do objetivo do presente Parecer a análise do mérito legislativo e/ou administrativo, notadamente quanto ao juízo dos parlamentares a respeito de seus respectivos votos e ao juízo do gestor a respeito da oportunidade e conveniência da prática de atos à luz do interesse público.

A definição do escopo da análise pela Advocacia Legislativa é objeto de orientação no âmbito deste órgão, conforme Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 65 de 12 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 97 de 08 de janeiro de 2022, abaixo transcrito:

- *Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;*
- *Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais e manifestar-se sobre a constitucionalidade de todos os projetos de leis apresentados via parecer;*

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação se limitará aos aspectos jurídicos, vez que não se encontra no âmbito de atribuição desta Procuradoria Legislativa avaliar questões técnicas e operacionais, tendo a manifestação amparo na presunção de veracidade das informações e justificativas prestadas pelos agentes públicos envolvidos, no exercício das respectivas competências institucionais.



## **Câmara Municipal de Carmo da Mata**

### **II – DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica sobre o Projeto de Resolução nº 303/2026, que dispõe sobre a aprovação do Brasão Oficial do Poder Legislativo do Município de Carmo da Mata, estabelecendo sua utilização institucional e normas correlatas.

O projeto visa instituir símbolo próprio da Câmara Municipal, com finalidade exclusivamente institucional, conforme modelo gráfico constante em anexo único do projeto de resolução, bem como visa disciplinar hipóteses de uso e vedar sua utilização para fins estranhos às atividades oficiais.

É o breve relato dos fatos.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria em análise insere-se no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A instituição de símbolos próprios pelo Poder Legislativo configura matéria interna corporis, não dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo, sendo adequada a utilização da espécie normativa “Resolução”.

Não há afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), uma vez que o brasão possui caráter exclusivamente institucional, sendo expressamente vedado seu uso para fins pessoais, políticos ou estranhos à função legislativa.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Resolução não cria cargos, não altera estrutura administrativa, nem implica aumento ou criação de despesas públicas, limitando-se à padronização da identidade visual do Poder Legislativo.

Do ponto de vista formal e material, o projeto observa a técnica legislativa adequada, apresenta clareza, objetividade e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

### **III – CONCLUSÃO**

A emissão de parecer por esta Advocacia Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta advocacia Legislativa OPINA, salvo melhor juízo, pela **viabilidade técnica** da referida proposição, podendo seguir normal tramitação

Carmo da Mata/MG, 09 de fevereiro de 2025.

---

**Ueydner Soliânker de Paula**  
**Advogado do Legislativo**  
**OAB/MG 191.949**